CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 01/2022

A PREFEITURA DE TERESÓPOLIS, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 675, Várzea, Teresópolis, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.138.369/0001-47, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público a abertura de procedimento, destinado a pessoas jurídicas, para o Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas, com fins de atuação no âmbito da análise técnica de projetos submetidos aos editais promovidos pela Secretaria de Cultura, estabelecendo critérios básicos para qualificação, seleção e integração.

CONSIDERANDO a análise do processo de implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o enorme volume de projetos inscritos à época;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana;

CONSIDERANDO que a democratização do uso dos recursos públicos através de editais é uma prática adotada por esta Secretaria;

CONSIDERANDO que as Comissões de Avaliação e Seleção dos editais anteriores foram compostas por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

CONSIDERANDO que no atual momento, todos os conselheiros da sociedade civil que compõe o Conselho Municipal de Políticas Culturais almejam participar dos editais como proponentes de projetos artístico-culturais;

CONSIDERANDO a previsão do intenso volume de projetos passíveis de análise, ante o histórico de propostas inscritas por ocasião da implementação da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), tendo em vista o repasse de aproximadamente R$ 1.517.992,54 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) previsto para este Município, e ainda, a previsão da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que destinará até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Por todas as razões acima expostas, obedecendo ao disposto no art. 2º, XII da Lei Federal nº 13.019/ 2014, esta Secretaria torna público a realização do presente Chamamento.

1. OBJETIVO:

1.1. O Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 001/2022, tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas (MEI), cuja atividade econômica seja na área cultural, possuindo, seu representante legal, comprovada capacitação em pelo menos 01 (um) segmento cultural, amparado pela Secretaria de Cultura de Teresópolis, conforme descrito no item 5.1, por no mínimo 3 (três) anos, para integrar a comissão técnica de análise de projetos.

1.2. A inscrição neste Chamamento é gratuita.

1.3. Os projetos deverão ser analisados de forma virtual, devendo o candidato possuir capacitação técnica e operacional para trabalhar remotamente.

2. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

2.1. O presente Chamamento Público tem vigência a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, momento em que é permitida a apresentação dos Documentos de Habilitação, válido por 1 ano podendo ser prorrogado por igual período.

3. DOS ATOS DE PRONUNCIAMENTO:

3.1. Todos os atos de pronunciamento público relativos a este Chamamento serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis, disponibilizados em https://teresopolis.rj.gov.br/

3.2. É garantida a apresentação de recursos em razão de decisão em até 3 (três) dias úteis, incluindo o dia da publicação do resultado parcial, devendo ser solicitados através do e-mail smc.pareceristas@teresopolis.rj.gov.br com o título "Cham. Pub. Par. nº 001-22 – Solic. de Rec. – Nome Completo do Candidato," com a devida qualificação do requerente e suas razões.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Para estes fins é previsto a conta orçamentária 234

4.1.2. Dotação: 02.007.13.392.0001.2029

4.1.3. Fonte de Recurso: 00

4.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem se candidatar pessoas jurídicas na modalidade de Microempreendedor Individual – MEI, sediadas em território nacional, com atividade econômica na área da cultura, devidamente comprovadas conforme o disposto no item 8.3, cujo dirigente seja maior

de 18 (dezoito) anos e possua comprovado conhecimento técnico ou formação e reconhecido mérito cultural em pelo menos uma das seguintes áreas:

5.1.1. Arte digital;

5.1.2. Artesanato e artigos manuais;

5.1.3. Brinquedos e brincadeiras populares;

5.1.4. Capoeira;

5.1.5. Cinema;

5.1.6. Circo;

5.1.7. Contação de Histórias;

5.1.8. Dança;

5.1.9. Desenho;

5.1.10. Escultura;

5.1.11. Fotografia;

5.1.12. Grafite;

5.1.13. Literatura;

5.1.14. Música;

5.1.15. Patrimônio Cultural material e imaterial;

5.1.16. Pintura;

5.1.17. Povos, comunidades tradicionais e culturas populares;

5.1.18. Teatro;

5.1.19. Xilogravura;

5.1.20. Outras áreas integrantes da cadeia produtiva cultural.

5.2. O candidato deverá possuir acesso a computador, internet e todos os equipamentos necessários para realização de videoconferências, bem como para as análises e avaliações dos projetos culturais apresentados.

5.2.1. Fica a cargo do parecerista todo e qualquer custo relacionado à infraestrutura de que trata o item anterior, ficando vedada a possibilidade de ressarcimento.

6. DOS IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos, com o impedimento do direito de licitar e contratar, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado / homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

6.2. A empresa candidata está impedida de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, quando estiver enquadrada na hipótese descrita no item 6.1, ou ainda, sempre que um dos seus dirigentes ou sócios estejam enquadrados em quaisquer das seguintes situações:

6.2.1. For funcionário vinculado à Prefeitura Municipal de Teresópolis;

6.2.2. Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;

6.2.3. Possuir vínculo de parentesco com servidor da Secretaria Municipal de Cultura;

6.2.4. Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;

6.2.5. Tiver participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;

6.2.6. Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;

6.2.7. Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

7. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

7.1. É recomendável que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados em análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Chamamento, possuam as seguintes qualificações e competências:

7.1.1. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

7.1.2. Conhecimento para a elaboração de pareceres;

7.1.3. Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;

7.1.4. Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;

7.2. São atribuições dos pareceristas:

7.2.1. Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado;

7.2.2. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, designadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos;

7.2.3. Analisar os projetos inscritos nos editais da Secretaria de Cultura de Teresópolis, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria, de acordo com os quesitos

definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

7.2.4. Caso esteja previsto no edital, analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado;

7.2.5. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento;

7.2.6. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário, enviando-os à Secretaria de Cultura de Teresópolis de forma digitalizada, em PDF ou por meio de assinatura eletrônica;

7.2.7. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Termo de Compromisso e orientações formalizadas pela Secretaria de Cultura de Teresópolis.

7.2.8. O descumprimento das atribuições previstas no item 7.2 será passível de descredenciamento, conforme o disposto no item 13.2

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Dos Documentos de Habilitação do Representante Legal da Pessoa Jurídica:

8.1.1. Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

8.1.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste no Documento de Identificação referente ao item anterior;

8.1.3. Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso.

8.2. Dos Documentos de Habilitação da Pessoa Jurídica:

8.2.1. Registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em:http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaomei/private/pages/certificado_acesso.jsf que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto do Edital.

8.3. Da Comprovação da Qualificação Técnica:

8.3.1. A demonstração da qualificação técnica deve ser apresentada, conforme as evidências abaixo:

8.3.1.1. Certificados que comprovem a formação acadêmica, a experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas, descritas na tabela do item 10.3;

8.3.1.2. Declarações, certidões, ou cópia do contracheque que comprove a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.

8.4. Todos os links deverão ser clicáveis ou copiáveis e todos os documentos deverão estar em formato PDF.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. Deverão os interessados efetuar inscrição de forma online, através do link disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Teresópolis https://teresopolis.rj.gov.br/

9.2. O Anexo I (Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais) deverá ser datado, assinado e digitalizado, em formato PDF.

9.3. A participação neste Chamamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Chamamento, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos, considerada como evidência de que o proponente:

9.4. Examinou criteriosamente todos os capítulos do presente Chamamento e obteve do Município informações sobre qualquer ponto duvidoso na legislação, através de atendimento nos canais de divulgação da Secretaria de Cultura:

9.4.1. E-mail: smc.pareceristas@teresopolis.rj.gov.br

9.4.2. Página da Secretaria de Cultura no Facebook: https://www.facebook.com/culturateresopolis

9.4.3. Canal do Whatsapp Atendimento Terê Cultura: (21) 98718-1708

9.4.4. Telefone da Secretaria de Cultura (21) 2742-2918

9.5. Assumirá integralmente responsabilidade pelo fornecimento do serviço prestado nas condições estabelecidas neste Chamamento;

9.6. Declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado Chamamento declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas ao fornecimento do serviço, em causa e sua plena concordância com as condições aqui descritas;

9.7. Declara que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.8. Declara, sob as penas da lei, que, para os fins do disposto no parágrafo único do Art. 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal de Teresópolis, os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não foram declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa nas seguintes situações:

9.8.1. Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político.

9.8.2. Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

9.8. Declara, sob as penas da lei, que, para os fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que não possui na sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os inscritos serão credenciados em consonância com a pontuação obtida na avaliação de qualificação técnica e de experiência profissional do interessado.

10.3. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Critérios de Avaliação		Pontuação	Pontuação PCD
1	Formação Acadêmica	Doutorado ou Pós-doutorado concluído em área cultural.	35 pontos	37
		Mestrado concluído em área cultural.	30 pontos	32
		Especialização concluída em área cultural.	25 pontos	27
		Nível superior concluído em área cultural.	20 pontos	22
		Especialização concluída em qualquer área.	15 pontos	17
		Nível superior concluído em qualquer área.	10 pontos	12
		Nível Técnico concluído em área cultural.	5 pontos	7
2	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos.	Três pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais.	Até 15 pontos	Até 17
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas	Três pontos por ano de experiência.	Até 15 pontos	Até 17

	culturais nos últimos cinco anos.			
Total			170	188

10.4. Serão acrescidos 2 pontos extras em cada critério em se tratando de inscritos considerados PCD – Pessoas com Deficiência.

10.4.1. Considera-se Pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

10.4.2. Para as inscrições realizadas por PCD, deve ser apresentado um laudo médico emitido há menos de 1 (um) ano.

10.5. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

11. DOS PRAZOS

11.1. Este Chamamento tem como prazos os estabelecidos na tabela do item 11.1.1.

11.1.1. Tabela de Prazos:

Inscrições	De 19/09 a 19/10
Publicação do Resultado Parcial	31/10
Interposição de Recursos	De 31/10 a 03/11
Publicação do Resultado Final	07/11

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento se dará por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis.

12.2. Os classificados serão contatados por meio do e-mail smc.pareceristas@teresopolis.rj.gov.br

12.3. Serão credenciados, em ordem classificatória, os 20 (vinte) pareceristas que obtiverem maior pontuação, sendo que os demais irão compor o cadastro reserva.

12.4. Os profissionais credenciados ficarão à disposição da Secretaria de Cultura de Teresópolis, atuando na avaliação dos editais lançados por 1 ano podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1. Todos os atos decorrentes da prorrogação que trata o item anterior serão publicados no diário oficial eletrônico do Município de Teresópolis.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os termos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

13.2. Pela inexecução parcial ou total do compromisso ora firmado, descredenciado a qualquer tempo por iniciava da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

13.3.2. Reprodução não autorizada dos projetos;

13.3.3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

13.3.4. Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado;

13.3.5. Causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do corpo técnico do qual faz parte, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;

13.3.6. Divulgação para terceiros, por qualquer meio, das informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Secretaria de Cultura.

13.4. Os atos referentes ao descredenciamento serão realizados mediante publicação no diário oficial eletrônico do Município de Teresópolis.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, são parâmetros para a remuneração dos pareceristas, os critérios abaixo descritos:

Critério de Complexidade por Projeto	Valor Total do Projeto	Remuneração por projeto analisado
Baixíssima	De R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00	R$ 75,00
Baixa	De R$ 5.000,00 a R$ 20.000,00	R$ 100,00
Média	De R$ 20.000,00 a R$ 50.000,00	R$ 150,00
Alta	Acima de R$ 50.000,00	R$ 200,00

14.1.1. São projetos de baixíssima complexidade aqueles cujo valor total esteja compreendido entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo o parecerista como remuneração o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por projeto analisado;

14.1.2. São projetos de baixa complexidade aqueles cujo valor total esteja compreendido entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo o parecerista como remuneração o valor de R$ 100,00 (cem reais) por projeto analisado;

14.1.3. São projetos de média complexidade aqueles cujo valor total esteja compreendido entre R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo o parecerista como remuneração o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por projeto analisado;

14.1.3. São projetos de alta complexidade aqueles cujo valor total esteja acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo o parecerista como remuneração o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por projeto analisado;

14.2. Sob o valor total bruto incidirão o pagamento de impostos (IR, ISS e INSS), os quais serão retidos na fonte.

14.3. Como a avaliação ocorrerá de forma virtual, o parecerista receberá os projetos para os quais for habilitado por google drive, e-mail ou outros meios digitais que a Secretaria de Cultura julgar pertinentes, com as devidas instruções e formulários, bem como o prazo estabelecido para apreciação e encaminhamento do resultado para publicação.

14.4. Ao parecerista que não analisar/emitir parecer, ou analisar/emitir parecer de forma inadequada aos projetos a ele direcionados, implicará na rescisão do Termo de Compromisso e o não pagamento do serviço ora solicitado.

15. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

15.1. Após a execução total do serviço, deverá ser aberto processo de pagamento contendo os seguintes documentos:

15.1.1. RG;

15.1.2. CNPJ;

15.1.3. Termo de Compromisso;

15.1.4. Ordem de Empenho original**;**

15.1.5. Nota Fiscal de Serviços – NFS-e, para as empresas sediadas no Município de Teresópolis, com a descrição igual à ordem de empenho ou

15.1.6. Nota Fiscal de Serviços – NFS-e, com a descrição igual à ordem de empenho, acompanhada do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, para as empresas não sediadas no Município de Teresópolis, através dos passos descritos nos itens a seguir:

15.1.6.1. 1º Passo: Para inscrição da empresa e preenchimento do CEC, inicialmente o contribuinte deverá acessar o site: https://teresopolisrj.webiss.com.br/

15.1.6.2 2º Passo: Após, realizar o cadastro de PESSOA FÍSICA do representante legal da empresa no ícone "CADASATRE-SE AGORA".

15.1.6.3. 3º Passo: Feito isso, seguirá os seguintes procedimentos:

15.1.6.3.1. Login com CPF e senha cadastrada;

15.1.6.3.2. Clicar no menu CECS - SOLICITAR - PESSOA JURÍDICA - PRESTADOR DE SERVIÇOS;

15.1.6.3.3. Preencher os 7 passos com os dados da PESSOA JURÍDICA;

15.1.6.4. 4º Passo: Após o preenchimento do cadastro, o usuário deverá digitalizar os documentos abaixo relacionados, em arquivo ÚNICO, no formato PDF, e enviar para o email: smf.fiscalizacao@teresopolis.rj.gov.br , com o assunto "Documentos para o CeC - seguido do nome da empresa".

15.1.6.4.1. Cadastro eletrônico de Contribuinte – CeC®, devidamente preenchido e assinado;

15.1.6.4.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

15.1.6.4.3. Contrato Social, Alteração Contratual, Estatuto Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou documento equivalente;

15.1.6.4.4. Alvará de Localização;

15.1.6.4.5. Comprovante de Endereço; e

15.1.6.4.6. Documento do Sócio que assinar o CeC®.

15.1.6.5. 5º Passo: Após a aprovação, se for o caso, realizar o acesso com o CPF e a senha cadastrados;

15.1.6.6. 6º Passo: Ir ao menu superior esquerdo, na opção ISSQN - RANFS - PRESTADOR - CRIAR, o contribuinte deverá transcrever a NFS-e e clicar em emitir.

15.1.6.7. 7º Passo: Após análise, o Município realizará o aceite ou não, conforme o caso.

15.1.7. Certidões:

15.1.7.1. Regularidade Fiscal Federal (Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e RFB)
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

15.1.7.2. Regularidade Fiscal Estadual (ICMS, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004 para o Estado do Rio de Janeiro)
https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf

15.1.7.3. Regularidade Fiscal Estadual (Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004 para o Estado do Rio de Janeiro)

http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao

15.1.7.4. Regularidade Fiscal Municipal do domicílio, conforme legislação municipal;

15.1.7.5. Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS;
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

15.1.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

15.2. Para a abertura do processo de pagamento, o fornecedor de serviços deverá seguir os passos abaixo descritos:

15.2.1. 1º Passo: Acessar o site da Prefeitura Municipal de Teresópolis através do endereço: https://www.teresopolis.rj.gov.br/

15.2.2. 2º Passo: Acessar o módulo “Protocolo” e fazer o login através do “govbr”, do “icp brasil” ou do “google”.

15.2.3. 3º Passo: Selecionar o assunto: “Pagamento de Fornecedor”;

15.2.4. 4º Passo: Preencher o campo relativo ao “Nº da nota fiscal”;

15.2.5. 5º Passo: Preencher o campo relativo ao “Valor da nota fiscal”;

15.2.6. 6º Passo: Descrever o serviço prestado através do campo “Descrição”;

15.2.7. 7º Passo: Anexar e identificar os documentos listados nos itens 15.1.1 ao 15.1.7;

15.2.8. 8º Passo: Clicar no menu “Protocolar” para finalizar o procedimento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do proponente implica na concordância de todos os termos descritos neste Chamamento.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente Chamamento.

16.3. O resultado deste Chamamento é soberano.

16.4. A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Chamamento, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

16.5. Fica eleito o Foro de Cidade de Teresópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Chamamento.

17. ANEXO

17.1. Anexo I Termo de Consentimento para Tratamentos de Dados Pessoais.

CLEONICE JORDÃO REZENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, eu (nome completo)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante da pessoa jurídica (razão social)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui denominado como PROPONENTE, autorizo expressamente que a PREFEITURA DE TERESÓPOLIS, através da SECRETARIA DE CULTURA, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 001/2022, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, consoante o disposto nos arts. 7 e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1) Nome Completo;
2) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
3) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
4) Número do CNPJ e Certificado de Condição de Microempreendedor Indivual;
5) Números de Telefone, WhatsApp e endereços eletrônicos;
7) Dados bancários, como número de conta corrente, agência e Banco;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Finalidade do tratamento de dados:

O PROPONENTE autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Para procedimentos de inscrição referente ao presente Chamamento Público;

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o PROPONENTE, em razão deste Chamamento;
- Para cumprimento pela CONTROLADORA de obrigações impostas por Órgãos de Fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compartilhamento de Dados:

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a utilizar os dados pessoais somente no que concerne ao Chamamento Público nº 001/2022, consoante os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁSULA QUARTA:

Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do PROPONENTE, comunicando ao PROPONENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei 13.709/2018.

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROPONENTE durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou imposta por Órgãos de Fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA:

Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROPONENTE durante todo o período de duração do presente Chamamento Público.

CLÁUSULA SEXTA:

Direito de Revogação do Consentimento:

O PROPONENTE poderá revogar seu consentimento a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do *caput* do art. 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O PROPONENTE fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Chamamento Público em consonância com o disposto no inciso I do art. 15 Lei 13.709/2018.

Teresópolis, ___ de _____ de 2022.

_____

(Assinatura)